



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 578 – Itajá/RN, 07 de Julho de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 578 – Itajá/RN, 07 de Julho de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
 PALÁCIO MANUEL EUGÊNIO FERREIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
 ÁREA DE ATUAÇÃO - EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA PARA
 CONTRATAÇÃO IMEDIATA

NOTA DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca a candidata abaixo relacionada, a comparecer na data, local e horário abaixo especificados, a fim de procederem a tramitação do processo de admissão para preenchimento de cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) LÍNGUA PORTUGUESA** na Secretaria Municipal de Educação.

Local: Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
 Data: 10/07/2017 Horário: 8h às 12h

CANDIDATA CONVOCADA

1. FRANCISCA JANIELE BURITI

Gilmar Medeiros Lopes
 Secretário Mun. de Administração e dos Rec. Humanos

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

Lei nº 316/2017, de 30 de junho de 2017.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) do Município de Itajá e das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itajá – REFIS/Itajá 2017, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Itajá 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, promovendo-se a redução de juros e multa na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	80%	80%
Em 02 parcelas	70%	70%
Em 04 parcelas	60%	60%
Em 06 parcelas	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em programa de regularização tributária anteriores, poderão aderir ao REFIS/Itajá 2017 de débitos não anteriormente parcelados ou de débitos parcelados, cujo parcelamento tenha sido cancelado, ainda que por descumprimento.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, devendo ser acrescido ao valor 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Itajá 2017 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Itajá 2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
 II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
 III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais por meio de instrumento legal com firma reconhecida; e

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c”, do inc. III, do art. 487, da Lei nº 13.105/15, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Itajá 2017, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo adimplemento do parcelamento, desde que cumpra com os requisitos previstos na presente lei;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, retroagindo para fins de cálculo, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Itajá 2017 encerra-se impreterivelmente em 31 de julho de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 317/2017, de 30 de junho de 2017.

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R\$ 60.000,00, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ-RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2016) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo Único.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º são provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social que financia o Programa Federal “Criança Feliz” instituído através do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 578 – Itajá/RN, 07 de Julho de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Lei nº 318/2017, de 30 de junho de 2017.

Institui o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal "Campanha Sua Nota Vale +".

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA CAMPANHA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir programa visando estimular, educar e conscientizar os consumidores quanto a importância social dos tributos e o direito da exigência dos documentos fiscais de serviços.

Art. 2º. A Campanha tem por objetivo motivar a emissão de documentos fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

- conscientizar a população quanto à importância do tributo e sua função social;
- contemplar a concessão de prêmios, bônus e realizações de sorteio e outros instrumentos promocionais e de motivação a participação da sociedade na exigência do documento fiscal, quando aos serviços alcançados pela incidência do ISSQN.

- combater a sonegação e a evasão fiscal mediante o estímulo a emissão da nota pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- incentivar as atividades educacionais, artístico-culturais, assistenciais, desportivas, ecológicas e demais atividades de interesse coletivo desenvolvidas por organizações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DA CAMPANHA

Art. 3º. A Campanha compreende as seguintes ações:

I - estímulo à população, na exigência do documento fiscal para:
Troca da nota fiscal de serviço por abatimento no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
Permuta de documento fiscal por crédito em nome do participante.

II - do Estado, na promoção de:
ações educativas junto às instituições de ensino, visando conscientizar os alunos da função social do tributo, através do Programa de Educação Tributária (PET);
ações de esclarecimento da população para motivar a sua participação na Campanha como exercício da cidadania;
premição aos participantes da Campanha na proporção dos valores constantes nos documentos fiscais recolhidos e entregues para registro junto à Secretaria de Tributação.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Podem participar da Campanha:
- os consumidores finais, pessoas físicas;
- os consumidores finais, pessoa jurídica.

§ 1º. Os participantes de que trata este artigo devem estar previamente cadastrados na Campanha junto à Secretaria de Tributação do município de Itajá.

§ 2º. A participação das pessoas jurídicas a que se refere o inciso II deste artigo está condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito no ato do recebimento dos benefícios junto à respectiva Secretaria Municipal.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES NA CAMPANHA

Art. 5º. A participação da Campanha está condicionada ao prévio cadastramento dos interessados nas unidades da Secretaria Municipal de Tributação de Itajá, ou por meio do endereço eletrônico "www.itaja.rn.gov.br", ou, pessoalmente, junto aos agentes credenciados.

§ 1º. O ato de credenciamento consistirá no preenchimento, sem erros ou rasuras, pelo interessado, dos dados da Ficha de Cadastro, conforme modelo aprovado pelo Secretário de Tributação, a qual será disponibilizada na rede credenciada pela STM, ou, ainda, na Internet.

§ 2º. O preenchimento e entrega da Ficha de Cadastro implica voluntária e integral aceitação por parte do interessado de todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Adesão e demais normas que disciplinam a Campanha.

§ 3º. A Secretaria de Tributação criará e manterá registro individualizado em nome de cada participante inscrito, em que constarão todas as informações a ele atinentes, por meio de sistema informatizado especialmente desenvolvido para esse fim.

CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 6º. Para efeito da presente Campanha podem ser utilizadas, exclusivamente, as primeiras vias dos documentos fiscais emitidos a partir de 1º de julho de 2017 por contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Tributação Municipal de Itajá do Estado do Rio Grande do Norte, referentes às Notas de Serviços com recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISQN), realizadas diretamente para consumidor final (pessoa física e jurídicas), conforme as espécies:

- Nota Fiscal modelos 1 e 1-A;
- Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º Não são válidos os documentos fiscais p/ Campanha

I - correspondentes a:
nota fiscal/conta de energia elétrica;
nota fiscal de serviço de telecomunicações;
nota fiscal de serviço de comunicações;
relativos à aquisição de combustíveis de qualquer natureza;

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA

Seção I Da Coleta Dos Documentos Fiscais

Art. 7º. Os documentos fiscais mencionados no art.6º recolhidos pelos participantes pessoas físicas e jurídicas cadastrados na Campanha, devem ser entregues nas unidades da Secretaria de Tributação ou na Rede Credenciada da Campanha.

§ 1º As entidades participantes desta Campanha entregarão os documentos fiscais, mediante recibo, nas unidades da SMT.

§ 2º Os documentos fiscais, depois de recebidos e digitados serão arquivados em lotes para posterior auditoria.

§ 3º Os documentos fiscais deverão ser entregues nos postos de coleta até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU).

Seção II Do Crédito Financeiro Do Participante

Art. 8º. O crédito financeiro corresponderá a um percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do imposto referente a nota fiscal de serviço constante do documento fiscal coletado e entregue na rede credenciada observados os critérios definidos nesta Seção.

Art. 9º. Fica intuído como limite de bônus para o abatimento no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto a descontar.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DA CAMPANHA

Seção I Das Atribuições da STM e dos Órgãos Participantes

Art. 10. A Campanha será operacionalizada pela Secretaria de Tributação (STM) e demais secretarias.

Art. 11. São atribuições da STM:
- disponibilizar na página da Internet relativa à Campanha (www.itaja.rn.gov.br) os valores dos créditos dos participantes;

- celebrar convênios de colaboração técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.

Art. 12. A Coordenação Executiva da Campanha que funcionará junto à Secretaria de Tributação, composta por duas supervisões, sendo uma de gestão e uma de auditoria, vinculada diretamente ao Secretário de Tributação.

§ 1º A Supervisão de Auditoria promoverá as ações fiscais junto a contribuinte infrator da legislação tributária, relativamente aos documentos fiscais ou não, enviados para a Campanha.

§ 2º O Supervisor de Auditoria é autoridade competente para designar ação fiscal, exercendo o controle da legalidade.

§ 3º A Supervisão de Gestão da Campanha terá as seguintes atribuições:
I - receber, conferir e totalizar os documentos fiscais encaminhados pelos participantes da Campanha;
II - elaborar relatório mensal, a ser enviado ao Secretário de Tributação;
III - efetuar os demais atos necessários à execução da Campanha.

Seção II Do Conselho Consultivo

Art. 13. O Conselho Consultivo da Campanha, com atribuição de opinar e avaliar as ações da Campanha será composto por cinco membros, presidido pelo Secretário de Tributação, sendo:

I - um representante da Procuradoria Geral do Município;
II - três representantes indicados pelo presidente, dentre as secretarias envolvidas.

Art. 14. O Conselho Consultivo da Campanha será assessorado por técnicos das secretarias participantes, tendo por atribuição:

- efetuar análise de Relatórios referente as Notas Fiscais das empresas, instituições e participantes da Campanha;
- apresentar sugestões e orientação de redirecionamento da Campanha.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A participação de qualquer pessoa (física ou jurídica) na Campanha implica aquiescência ao uso de sua imagem, nome, som de voz, em filmes, vídeos, spot's para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação da conquista dos prêmios, sem qualquer ônus para o Município de Itajá/RN.

Art. 16. O Município de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte desenvolverá campanha publicitária com a finalidade de sensibilizar a sociedade civil para a necessidade de emissão da nota.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVI – Edição N.º 578 – Itajá/RN, 07 de Julho de 2017
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 17. Fica o Secretário de Tributação autorizado a expedir os atos necessários à execução da Campanha, bem como a celebrar convênio de colaboração técnica com órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.

Art. 18. A Campanha de que trata esta Lei ocorrerá no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2017, podendo este ser prorrogado pelo Conselho Consultivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 319/2017, de 30 de junho de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 036/2000 do Município de Itajá/RN, redefinindo o perímetro urbano da cidade do Itajá, firma o georeferenciamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Itajá por meio de georeferenciamento, criados novos bairros e estabelecidas perímetros de uso especial.

Art. 2º - Ficam criados os perímetros de uso e ocupação específicos, estabelecendo os usos dos perímetros conforme os critérios que seguem:

I - área industrial;

II - área de expansão urbana.

Art. 3º - Ficam criados os bairros denominados Pedro Vicente da Silva e Francisco Euzébio de Figueiredo, com áreas determinadas nos anexos I e II.

Art. 4º - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 036/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Faz parte integrante da presente lei os anexos, ficando à cargo do Poder Executivo regular e identificar novas áreas, de acordo com o desenvolvimento do Município, devendo dá publicidade e eficácia às constatações por meio de decreto do executivo.

Art. 5º - Revogam-se, além das disposições em contrário, os parágrafo único do art. 3º, os artigos 4º, 5º, 7º, da Lei Municipal nº 036/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010707/2017

Fica dispensada a realização do certame licitatório para autorizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Recarga de Toners e Cartucho de impressão para atender as necessidades diárias das Secretarias Municipais. Declaro o interessado A B COMPUTAÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP – CNPJ: 02.737.691/0001 – 36, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 4.990,00 (Quatro mil e novecentos e noventa reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente das Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 07 de julho de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 11
DE 07 DE JULHO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, etc:

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear, a Senhora Luciana Liz Lucas Silveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 002.643.873 – SSP/RN e CPF/MF nº 099.625.124-33, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE IMPRESSA, no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria são retroativos ao dia 03 de Julho de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 07 de julho de 2017.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Itajá / RN.